



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0153
Em 05/03/08
J. F. L.
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 770, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

**“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO CHEFE
DO PODER EXECUTIVO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias ao chefe do Poder Executivo Municipal, aos demais agentes públicos indicados no Anexo I desta lei, em razão viagem para atendimento a interesse do Município e, por força do inciso IV do artigo 39, da Lei Municipal nº 675, de 30 de abril de 2007, aos conselheiros tutelares, na forma desta lei.

Art. 2º - A diária destinada a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de alimentação será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, e também por despesas de pousada sempre que houver pernoite.

Parágrafo Único – O direito a diária ocorrerá somente se o afastamento exceder ao período de 06 (seis) horas..

Art. 3º - A indenização de que trata esta lei será paga antecipadamente, ou após a realização de viagem, desde que devidamente autorizada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Único – Poderão ser antecipadas até o máximo de 10 (dez) diárias, das quais se prestará contas na forma prevista no artigo 6º, desta lei.

Art. 4º- Os valores das diárias serão fixados na tabela constante do Anexo I desta lei, e que integra a mesma para todos os efeitos.

Art. 5º- O agente público deverá requerer o adiantamento a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia de viagem.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – Em caso de indenização, o requerimento será feito na forma do artigo 6º, desta lei.

Art. 6º - Até o quinto dia após o regresso do afastamento, o agente público deverá apresentar ao ordenador de despesa, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias e o respectivo relatório de viagem, datados e assinados.

Parágrafo Único – A assessoria do Gabinete do Prefeito apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição de importância paga indevidamente, o que se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a análise.

Art. 7º - É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendências em processo, exceto em casos emergenciais.

Art. 8º - Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta lei e demais legislações que tratam do assunto.

Art. 9º - Os recursos necessários para cobrir a referida despesa advirão da dotação orçamentária vigente na rubrica – **Gabinete do Prefeito** – 201001.0412200012.023.333901.400000- Ficha 00003.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis municipais nº 524, de 20 de maio de 2005, e nº 628, de 30 de junho de 2006, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 28 de fevereiro de 2008.


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 770 / 2008
EM, 28/02/2008
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS EM R\$/DIA		
CARGO/FUNÇÃO/NÍVEL	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Vice-Prefeito	250,00	400,00
CC1, CC2 e IX	150,00	350,00
VII, VIII e CC2-A	40,00	250,00
CC3,CC4,CC5,CC5-A I, II, III, IV, V e VI	20,00	100,00
Conselheiros Tutelares	15,00	80,00